



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

## LEI nº 169

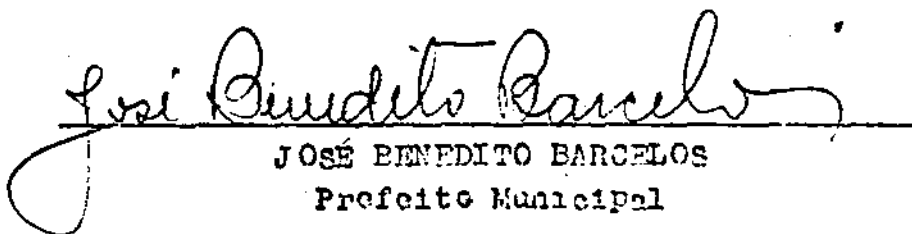
O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar - 8 ( oito ) lotes de terreno, já com suas construções, / em Nova Almeida, e dois ( 2 ) nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 50,00 ( cinquenta cruzeiros ) o metro quadrado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 20 - dias do mês de janeiro de 1964.

  
JOSE BENEDITO BARCELOS  
Prefeito Municipal